

REGULAMENTO ELEITORAL

O Conselho Atletas do CPB, em função da competência a ele instituída por força do constante no artigo 40 do Estatuto Social do CPB, resolve instituir as regras que regerão a eleição dos atletas que, juntamente com o presidente do Conselho de Atletas do CPB, passarão a compor a Assembleia Geral do CPB.

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – O presente Regulamento estabelece as normas gerais para a eleição dos atletas que, juntamente com o presidente do Conselho de Atletas do CPB, em conformidade com o artigo 37, III do Estatuto do CPB, passarão a compor a Assembleia Geral do Comitê Paralímpico Brasileiro, garantindo a representatividade de 1/3 de atletas no órgão.

II. DA DEFINIÇÃO DE PARTICIPANTE

Artigo 2º – Entendem-se como participantes desse certame eleitoral, na condição de votar, atletas que tenham participado de uma das duas últimas edições dos jogos Parapan-Americanos ou Paralímpicos, na condição de atleta, conforme o artigo 39 do estatuto do CPB, e, na condição de ser votados, atletas que tenham participado de uma das duas últimas edições dos jogos Paralímpicos de Verão ou Inverno conforme estatuto do CPB.

III. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º O processo de eleição será dirigido e coordenado pela Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente do Conselho de Atletas do CPB, que acumulará a função de presidente da Comissão Eleitoral, um membro indicado pela Diretoria Técnica do CPB e um membro indicado pela Diretoria Executiva do Comitê Paralímpico Brasileiro.

Artigo 4º – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento;

II – Decidir sobre questões relativas às eleições, com base no disposto neste Regulamento e no Estatuto do Comitê Paralímpico Brasileiro;

III – Elaborar e divulgar aos participantes comunicados referentes ao processo eleitoral, com apoio da Diretoria Executiva do CPB;

IV – Receber e examinar requerimento de inscrição de Chapas eletivas e documentação pertinente;

V – Comunicar formalmente aos integrantes da(s) chapa(s) toda e qualquer irregularidade constatada na documentação a que se refere o capítulo V deste

Regulamento.

VI – Homologar a inscrição da Chapa e de seus respectivos integrantes que tenham atendido a todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento, de forma definitiva, até 15 dias antes da data marcada para a realização das eleições;

VII – Comunicar aos participantes desse certame eleitoral, à comunidade paralímpica, bem como à Diretoria Executiva do Comitê Paralímpico Brasileiro, as Chapas cujas inscrições foram homologadas, respectivas composições e o número atribuído a cada uma, o que será feito por ordem de inscrição;

VIII – Julgar os eventuais recursos apresentados contra suas próprias decisões bem como decidir sobre os casos omissos em relação ao processo eleitoral;

IX – Homologar e divulgar, após a apuração final dos votos, o resultado do pleito, com a indicação do total de votos de cada concorrente, votos nulos, brancos e abstenções;

Artigo 5º – Caberá à Diretoria Executiva do Comitê Paralímpico Brasileiro, em apoio à atuação da Comissão Eleitoral, viabilizar a divulgação de comunicados e informativos referentes ao Processo Eleitoral, sejam eles por meio de documentos oficiais ou no site e mídias sociais do CPB.

Artigo 6º – Caberá a todas as áreas do CPB prestar apoio administrativo e técnico à Comissão Eleitoral, no que se refere às suas atribuições.

Artigo 7º – A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente com a posse dos eleitos que se dará em ato oficial, na sede do CPB, a realizar-se no prazo de 30 dias após a homologação dos resultados das eleições.

IV. DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 8º – A convocação para as eleições será feita até 30 dias antes da realização das eleições, nos termos deste Regulamento, mediante edital publicado no sítio eletrônico do CPB, bem como em suas mídias sociais.

Artigo 9º – As informações sobre as eleições estarão disponíveis no site do Comitê Paralímpico brasileiro www.cpb.org.br.

Artigo 10º – As candidaturas serão registradas em chapa completa, composta por cinco membros titulares e cinco suplentes, distribuídos esses últimos em ordem de 1º a 5º, devendo ainda ser observados os requisitos constantes no artigo 2º deste Regulamento.

V. DAS INSCRIÇÕES

Artigo 11 – No ato de inscrição da chapa, os membros titulares, bem como os suplentes, deverão estar devidamente identificados.

§1º. Dentre os membros titulares, um deles deve estar identificado como representante da chapa.

§2º. Dentre os membros da chapa, não poderá haver mais de dois atletas que pertençam à mesma modalidade esportiva, de forma a garantir a diversidade da representatividade dos atletas.

Artigo 12 – A inscrição para concorrer aos cargos deverá ser solicitada por meio de Requerimento de Inscrição de Chapas cujo modelo estará disponível no site do Comitê Paralímpico Brasileiro, devidamente preenchido e assinado por todos os membros componentes da chapa, scaneado e encaminhado à Comissão Eleitoral em até 15 dias antes do pleito, via e-mail especialmente criado para este fim, a ser divulgado no edital de convocação do certame eleitoral.

§1º – Juntamente com a ficha de inscrição da chapa deverá ser encaminhado um breve currículo com foto de cada um de seus componentes, cujo modelo também ficará disponível no site do comitê Paralímpico Brasileiro.

§ 2º – O currículo do qual trata o Parágrafo 1º deste artigo, será divulgado no site do CPB para apreciação durante o período de divulgação das chapas concorrentes ao pleito.

Artigo 13 – O Atleta só poderá pleitear sua inscrição por uma única chapa. Caso o atleta esteja inscrito em mais de uma chapa, ambas perderão o direito ao pleito.

Artigo 14 – Para concorrer aos cargos, os Candidatos deverão preencher os requisitos estabelecidos nos incisos do artigo 38 do Estatuto do Comitê Paralímpico Brasileiro.

Artigo 15 – Findo o prazo estabelecido no artigo 12 deste Regulamento, a Comissão Eleitoral divulgará, em até um dia útil após o encerramento das inscrições, no site do Comitê Paralímpico Brasileiro (www.cpb.org.br), a relação das Chapas homologadas e as indeferidas pela Comissão Eleitoral para concorrer ao Pleito.

VI. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16 – O comitê Paralímpico Brasileiro colocará à disposição de cada uma das chapas com candidatura homologada, uma postagem em seu site com considerações da chapa e que poderá se constituir em material da campanha.

§ 1º. A postagem deve ser encaminhada ao CPB pelo endereço eletrônico comunicacao@cpb.org.br

§ 2º. O Departamento de Comunicação do CPB tem o prazo de 2 dias úteis, a partir do encaminhamento da postagem, para colocá-la no ar.

§ 3º. O Comitê Paralímpico Brasileiro pode vetar a veiculação da postagem a que se refere o *caput* deste artigo, caso entenda que ela apresenta conteúdo que fira os princípios legais, éticos e morais da instituição.

§ 4º. Caso o CPB resolva pela impossibilidade de publicação da postagem, deve comunicar ao membro da chapa identificado no ato da inscrição como representante no prazo de 2 dias úteis do encaminhamento do material, podendo a proposta de postagem ser revista e novamente apresentada para apreciação.

VII. DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 17 – As eleições serão realizadas exclusivamente pela Internet, cabendo ao atleta com direito a voto solicitar ao CPB seu login e senha para a votação

Artigo 18 – A votação será realizada mediante login do atleta na página de votação, acessível através de qualquer computador, tablet ou celular, além de terminais que serão disponibilizados na sede do Comitê Paralímpico Brasileiro, especificamente para esse fim.

Artigo 19 – O horário de votação será das 09h00 às 17h00 dos dias escolhidos para realização das eleições, exclusivamente pela internet. O sistema permanecerá desconectado fora desses horários.

Parágrafo Único – No caso de eventuais problemas de infraestrutura, tais como falta de energia, perda da conexão à Internet ou falhas no sistema de informação dos servidores do CPB, inferiores a 2 (duas) horas, a votação será prorrogada por igual período de interrupção. Caso a interrupção exceda 2 (duas) horas, a votação será prorrogada até as 22h00 do respectivo dia.

Artigo 20 – Decorrido o prazo e horário de votação, conforme estabelecido no artigo 19 do presente Regulamento, a eleição será declarada encerrada pela Comissão Eleitoral.

VIII. DO VOTO

Artigo 21 – O voto será secreto e facultativo, a ser exercido diretamente pelo atleta, não sendo admitido o voto por procuração.

Parágrafo Único – Terão direito a votar os atletas que tenham participado, nessa condição, de pelo menos uma das duas últimas edições dos Jogos Parapan-Americanos ou dos Jogos Paralímpicos de Inverno ou de Verão imediatamente anteriores à data da eleição.

Artigo 22 – O atleta, ao fazer seu login no sistema e escolher suas opções de votação, terá a oportunidade de confirmar na tela as chapas inscritas bem

como o nome de seus componentes, selecionando a chapa de sua preferência e finalizando a votação com a confirmação do seu voto.

Artigo 23 – Os votos brancos e nulos não serão computados para nenhuma chapa.

Artigo 24 – Ao final da coleta de votos, a Comissão Eleitoral providenciará a emissão de relatórios de votantes para arquivo com a documentação relativa às eleições.

Artigo 25 – A Comissão Eleitoral acompanhará os trabalhos de apuração dos votos e, caso não haja qualquer pendência, homologará o certame.

Parágrafo Único – Também poderá acompanhar a apuração dos votos a pessoa designada opcionalmente por cada chapa como fiscal, desde que conste o nome do Fiscal no Requerimento de Inscrição de Chapa.

Artigo 26 – O resultado da votação deverá ser conservado em meio magnético e físico, como acervo e memória do Comitê Paralímpico Brasileiro, por prazo indeterminado.

Artigo 27 – Após a conclusão do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral divulgará o total de votos válidos em cada opção, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome da Chapa vencedora e de seus integrantes.

IX. DA APURAÇÃO

Artigo 28 – A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na sede do comitê Paralímpico Brasileiro, logo após o encerramento da votação eletrônica.

Artigo 29 – O resultado da apuração deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) número de votos para cada chapa concorrente;
- b) nome de todos os membros integrantes da Comissão Eleitoral e dos Fiscais apresentados pelas Chapas;

Parágrafo Único – O resultado a que se refere o *caput* do presente artigo será registrado em ata, devendo conter local, data, horário de início e término dos trabalhos, a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral e dos fiscais que acompanharam o Pleito, o número de atletas que votaram, os eventuais casos de protestos e impugnações apresentados, o resultado da apuração com a indicação dos votos válidos, nulos, brancos e abstenções, bem como o número de votos atribuídos a cada concorrente.

Artigo 30 – Será considerada eleita a chapa que tiver a maioria simples dos votos válidos desse processo eleitoral.

Artigo 31 – Na ocorrência de empate entre Chapas, será proclamada vencedora aquela que tiver o candidato que tiver o maior tempo de participação em competições internacionais reconhecidas pelo IPC.

Parágrafo Único – Se ainda persistir o empate, será proclamada vencedora a Chapa cujo atleta que tem o maior tempo comprovado em competições internacionais reconhecidas pelo IPC, for mais idoso.

Artigo 32 – Caso haja a inscrição de apenas uma chapa, ela será considerada vencedora, não havendo a necessidade do processo de votação.

Artigo 33 – Será considerada nula a eleição quando não houver a inscrição de chapa.

Parágrafo Único – Na hipótese descrita no caput deste artigo, novas eleições devem ser convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o cumprimento de todas as etapas elencadas neste Regulamento.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 – A impugnação dos resultados da eleição deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado da votação, mediante interposição de recurso, devidamente fundamentado à Comissão Eleitoral.

§ 1º – Caso a proclamação do resultado da votação ocorra em feriados ou finais de semana, o prazo de interposição de recurso previsto no *caput* deste artigo será prorrogado até às 17h00 horas do dia útil subsequente.

§ 2º – A Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias para analisar e julgar os recursos interpostos.

Artigo 35 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 36 – Este Regulamento Eleitoral será publicado até 30 dias antes da data marcada para a realização da eleição.

Artigo 37 – Este Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Camargo Rocha
Presidente do Conselho de Atletas